



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH

# 4696

**Presidente da Mesa Diretora:** Tarcísio Iran Rêgo

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Institui dia, mês, semana e feriado municipal

**Autoria:** Kátia Maria dos Santos Oliveira

**Data:** 02/03/1999

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 11/99. Institui o "Dia Municipal das Pessoas da 3ª Idade", a ser comemorado anualmente no dia 11 de junho. (Referente à Lei nº 2.694, de 22/03/1999).

**Controle Interno – Caixa:** 15

**Posição:** 12

**Número de folhas:** 04

---

Especie: PL  
Categoria: Instituição  
v: 15  
Ordem: 12  
nº fls: 02



# Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 2.694, de 22/03/1999

11/99

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/99

AUTOR:

VEREADORA KÁTIA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA

ASSUNTO:

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DAS PESSOAS DA 3ª IDADE.

o dia 11 de junho.

Caixa

## MOVIMENTO

- 1 - ENTRADA EM 02/03//99
- 2 - À COM . LEG. JUSTIÇA
- 3 - APROVADA EM 1ª EM. 04.03.99
- 4 - APROVADO EM 2ª EM. 09.03.99
- 5 - APROVADO EM 3ª 16/03/99
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

A 7 Comissão  
2/11/98

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/98

Institui o Dia Municipal das Pessoas da 3ª Idade

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova, e o prefeito municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º:** Fica instituído o Dia Municipal das Pessoas da 3ª Idade.

**Parágrafo Único:** A data instituída por esta Lei será comemorada anualmente no dia 11 de junho, com festas, manifesto público e palestras, considerando o que essas pessoas construíram no passado e merecem regozijar no presente suas sementes plantadas.

**Art. 2º:** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 1998

  
Kátia Maria dos Santos  
VEREADORA

Kátia Maria dos Santos Oliveira  
Vereadora - PPB

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
E JUSTIÇA  
EM 02 DE MARÇO DE 1999  
PRESIDENTE

*É legal e constitucional.  
Danteo Macedo*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR  
EM 04 DE MARÇO DE 1999  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR  
EM 09 DE MARÇO DE 1999  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO POR  
EM 16 DE MARÇO DE 1999  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Montes Claros – MG, 18 de março de 1999

**OFÍCIO N.º: 105/99**

**ASSUNTO: Encaminha Projetos de Lei para sanção e convênios.**

**SERVIÇO: CÂMARA MUNICIPAL**

Senhor Prefeito,

pelo presente, estamos encaminhando a este Executivo para sanção de V. Exa, os Projetos de Lei inclusos, aprovados por este Legislativo, e convênios, dispondo sobre:

- ❖ *Disciplina a Concessão de Gratuidade no Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Montes Claros.*
- ❖ *Institui o Dia Municipal das Pessoas da 3ª Idade.*
- ❖ *Renovação de Convênio entre o Município e a Fundação Hospitalar de Montes Claros.*
- ❖ *Convênio entre o Município e a Procuradoria de Justiça do Estado de Minas Gerais.*

  
Vereador Tarcísio Iran Rêgo  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**

Exmº. Sr.

Dr. Jairo Ataíde Vieira

DD. Prefeito Municipal

**Montes Claros - MG**

G-15/12